



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ: 22.709.364/0001-88

PORTARIA 03/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaobim, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às regulamentações pertinentes, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Parlamento e de preservar a saúde das pessoas que circulam em suas dependências, e,

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificações e confirmação de diversos casos no país e no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, segundo estimativas do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão determinantes para o desenvolvimento e combate da doença no país;

Considerando que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito;

Considerando a necessidade de se observar e garantir a continuidade dos serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ: 22.709.364/0001-88

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliado a ampliação da rotina de limpeza em áreas de circulação, são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial de contágio;

RESOLVE

Art. 1º - O acesso temporário às dependências da Câmara Municipal de Itaobim – MG, fica restrito a vereadores, servidores, estagiários e terceirizados.

Art. 2º - A realização de atividades do processo legislativo da Casa será restrita a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de Comissões, com presença somente de vereadores e servidores.

Art. 3º - Será permitida a presença, nas dependências da Câmara Municipal, de profissionais de imprensa credenciados para realizar a cobertura das reuniões e das autoridades convocadas para prestação de informações.

Art. 4º - Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaobim, aos 19 dias de março de 2020.


Cícero Alessandro Rodrigues França
Presidente